ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.353/2023

"Autoriza a aquisição onerosa de direitos possessório de imóvel e revoga Decreto de desapropriação, a fim de regularizar escadaria pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adquirir os direitos possessórios sobre a área assim descrita: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, definido pelas coordenadas E: 669.453,828 m e N: 7.214.175,277 m; confrontando com o Lote 20 (Miguel Stresser Agner), segue por azimute 141° 29' 30,16" e distância de 15,00 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 669.463,167 m e N: 7.214.163,539 m, confrontando com o Lote 19 (Sebastião Stresser dos Santos), segue por azimute 141° 29' 30,16" e distância de 15,00 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 669.472,507 m e N: 7.214.151,801 m; confrontando com o Lote 18 (Eloir de França Leite) segue por azimute 141° 29' 30,16" e distância de 6,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 669.476,242 m e N: 7.214.147,106 m; confrontando com o Lote 15 (Gilmar Faria de Jesus), segue por azimute 231° 38' 23,33" e distância de 12,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 669.466,833 m e N: 7.214.139,659 m; confrontando com o Lote 22 (Alcebiades Gomes de Faria), segue por azimute 321° 29' 26,95" e distância de 36,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 669.444,418 m e N: 7.214.167,829 m; confrontando com Rua Randolfo Costa dos Santos, segue por azimute 51° 38' 08,79" e distância de 12,00 m até o vértice 0=PP, encerrando este perímetro.", pertencentes a Joaquim Alves De Bonfim e sua cônjuge Elisete Do Rocio Cavallari, conforme o apurado em procedimento administrativo próprio, matriculado sob nº 19.117 no 9º Registro de Imóveis de Curitiba, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. Os referidos direitos possessórios destinam-se a regularização, e posterior adequação, de escadaria pública, instalada no imóvel acima descrito.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição, medição, escritura e demais atos necessários à transmissão da referida área, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, ficando desde já autorizado a fazê-las.

Art. 3° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito especial se necessário, para pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 6.443/2022, de 31 de outubro de 2022.

Gabinete da Prefeita Município de Rio Branco do Sul, em 24 de fevereiro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:FD5A9013

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2023. Edição 2721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/